



**MARINHA DO BRASIL
BATALHÃO DE COMANDO E CONTROLE**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Participo que recebemos, do Setor de Obras deste Batalhão, o Documento de Formalização de Demanda relativa à Dispensa Eletrônica para o serviço de manutenção corretiva e preventiva de transformador nas Subestações de Energia Elétrica da Pixunas, localizadas no Complexo Naval da Ilha do Governador (CNIG). Conforme mencionado no Mapa Comparativo, o valor estimado para a referida contratação é de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). Observou-se que o valor acima estimado se encontra abaixo do limite de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto 11.871/2023, e que o enquadramento do limite de dispensa inclui a verificação de todos os dispêndios de mesma natureza do objeto para o exercício corrente, conforme art.75,§1º,inciso II, combinado com a Instrução Normativa nº 67/2021 alterada pela Instrução Normativa nº 08/2023. Desta forma, a Dispensa de Licitação, mostra-se mais adequada para dar a eficiência necessária, conforme orientação nº38, da SEGES:

“A Secretaria de Gestão, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), orienta aos jurisdicionados que priorizem a adoção do procedimento de dispensa de licitação, nos termos da [Instrução Normativa nº67, de 8 de julho de 2021](#), em observância ao princípio da eficiência, justificando, nos autos, caso opte pela realização do pregão eletrônico nos processos que, nos limites de valor, seja possível a utilização da dispensa de licitação.”

Diante do acima exposto, consulto a possibilidade de autorização para abertura do processo de Dispensa Eletrônica pela Lei nº14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ conforme a assinatura digital

ANDERSON DE AZEVEDO GABRIEL
1ºSG-FN-CN
Encarregado da Obtenção

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando os elementos mencionados na Requisição de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, AUTORIZO a abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e decido que a este procedimento se aplica o regime jurídico desta lei e seus regulamentos, cujas regras devem ser aplicadas em todo curso dos procedimentos relativos à contratação durante toda sua vigência.

Rio de Janeiro, RJ conforme a assinatura digital

MAURÍCIO SCHMIDT DA SILVA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas